

ALTERAÇÃO 1

apresentada por Kathalijne Maria Buitenweg, em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório

A5-0095/2004

Arie M. Oostlander

Elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga

Proposta de decisão-quadro (15102/2/2003 - C5-0618/2003 – 2001/0114(CNS))

Texto da Comissão

Alteração do Parlamento

Alteração 1
Artigo 1 bis (novo)

Artigo 1bis (novo)

Âmbito de aplicação

A presente decisão-quadro diz respeito ao combate ao tráfico ilícito de droga grave e/ou internacional.

Or. en

Justificação

Em conformidade com o princípio da subsidiariedade, a presente decisão-quadro deveria centrar-se no tráfico de droga em grande escala e transfronteiras. A presente alteração reafirma a posição aprovada pelo Parlamento no quadro da primeira consulta.